

TERMO CONTRATUAL Nº 2022 05 05 045

### PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ARACATI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Santos Dumont, nº 1146 – Farias Brito, Aracati/CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.684.756/0001-46, através da Secretaria Municipal de Turismo e Juventude, neste ato representado por sua Secretária a Sra. **Francisca Joseni Soares de Sousa**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado a **FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, inscrita no CNPJ sob o nº 07.663.719/0001-51, com sede na Avenida Aguanambi, nº 282/A, CEP: 60.055-402, Joaquim Távora, Fortaleza/Ce, representada pelo Sr. André Avelino de Azevedo, inscrito no CPF nº 505.550.811-68, Diretor Financeiro, ao fim assinado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº 12.001/2022-DL, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento:

- 1.1.1 - As determinações da Lei n.º 8.666/93;
- 1.1.2 - A Dispensa n.º 12.001/2022-DL, com base no Art. 24, Inciso XIII;
- 1.1.3 - A proposta de preços da CONTRATADA constante da Dispensa;
- 1.1.4 - Os Preceitos do Direito Público;
- 1.1.5 - As Disposições do Direito Privado;
- 1.1.6 - Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem como objeto: **Objeto:** Contratação de empresa especializada na concepção, organização, produção e impressão de livro capa dura de aspecto documental e cultural, como também na elaboração, produção e veiculação de 02 webdocs, criação e manutenção de um canal digital e elaboração e veiculação de uma campanha publicitária para divulgação de todo o projeto, através da Secretaria de Turismo e Cultura do Município de Aracati/CE.

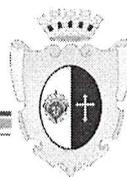
### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O serviço será executado pelo regime de **indireta empreitada por preço global**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 - O presente contrato importa o valor global de **R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais)**, compreendendo os serviços abaixo especificados:

| Item | Descrição do Item  | Unidade | Quantidade | V. Unit.      | V. Global     |
|------|--|---------|------------|---------------|---------------|
| 01   | Elaboração, edição e impressão de 1 (hum) livro, capa dura e no formato Aberto 60cm x 30cm, formato fechado 30cm x 30cm, com 160 páginas e tiragem de 1.500 exemplares, de aspecto documental com registro das belezas naturais, riquezas econômicas e culturais de Aracati, destacando a qualidade de vida e oportunidades de negócios do município.  | Serviço | 1.500      | R\$ 66,48     | R\$ 99.720,00 |
| 02   | Elaboração, produção e veiculação de 2 (dois) webdocs, vídeos de curta duração desenvolvidos especialmente para ambiente digital, cada um com no máximo 3 minutos de duração. Cada vídeo dará visibilidade a um aspecto ligado aos eixos editoriais da publicação, como por exemplo vocação turística e infraestrutura. Os dois vídeos serão exibidos nos perfis do Jornal de Grande Circulação do Estado do Ceará nas redes sociais, e veiculados no canal digital do | Serviço | 02         | R\$ 19.000,00 | R\$ 38.000,00 |



|    | projeto.  |         |    |               |               |
|----|---|---------|----|---------------|---------------|
| 03 | Criação e manutenção de 1 (um) Canal Digital especial do projeto, hospedado no Portal do Jornal de Grande Circulação do Estado do Ceará, consolidando todos os conteúdos desenvolvidos ao longo do projeto, a saber: versão digital do livro, dois webdocs, e galeria de fotos. | Serviço | 01 | R\$ 30.780,00 | R\$ 30.780,00 |
| 04 | Elaboração e Veiculação de 1 (uma) Campanha Publicitária para divulgação do projeto, contemplando desenvolvimento de identidade visual e produção de todas as peças, com veiculação prevista em Jornal de Grande Circulação e Veiculação e perfis nas redes sociais.            | Serviço | 01 | R\$ 1.500,00  | R\$ 1.500,00  |

### CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

5.1 - O valor contratado será fixo e irredutível.

### CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será efetuado proporcionalmente ao que for solicitado pela Contratante, em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.3 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo Art. 12º da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime;

6.4 - O pagamento será efetuado por meio de transferência bancária em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada;

6.5 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato;

6.6 - A Liberação do pagamento fica condicionada à apresentação de documentos em originais, xerocópia acompanhadas dos originais ou de xerocópia autenticada, da regularidade para com as Fazendas Federal (CND Tributos Federais), Estadual (CND Tributos Estaduais), Municipal (CND Tributos Municipais) e Trabalhista (CND Trabalhista);

6.7 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação por qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

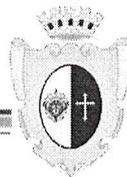
7.1 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas:

| UNIDADE ADMINISTRATIVA    | DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA  | ELEMENTO DE DESPESAS   | ORIGEM DOS RECURSOS                                  |
|---------------------------|---|--|--|
| Sec. de Turismo e Cultura | 1204.23.695.0018.2.104<br>Divulgação das<br>Potencialidades Turísticas do<br>Município. | 3.3.90.39.00<br>Outros Serviços de<br>Terceiro Pessoa Jurídica | 1500000000<br>Recursos não vinculados<br>de Impostos |

### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

8.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, estando sujeita sua prorrogação automática por igual tempo, conforme disposto no § 5º do Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - A vigência do contrato ficará adstrita à vigência do respectivo crédito orçamentário, iniciando com a sua assinatura, e findando em 31 de dezembro do exercício que for firmado, podendo, por



interesse da Administração, ser prorrogado nos termos do que dispõe o §1º do Art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **9.1 - São deveres da CONTRATANTE:**

- 9.1.1 - Fiscalizar a realização do serviço contratado;
- 9.1.2 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- 9.1.3 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- 8.1.4 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- 9.1.5 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- 9.1.6 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- 9.1.7 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- 9.1.8 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- 9.1.9 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **10.1 - São deveres da CONTRATADA:**

- 10.1.1 Recrutar elementos habilitados e com experiência para tal fim;
- 10.1.2 Executar o serviço através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venha a cometer no desempenho de suas funções, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;
- 10.1.3 Facilitar a ação da fiscalização na inspeção do serviço, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 10.1.4 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução.
- 10.1.5 Pagar todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação do serviço contratado, inclusive quanto à mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;
- 10.1.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.1.7 CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, §1, da Lei nº 8.666/93.
- 10.1.8 A CONTRATADA fica obrigada a se adequar da Implantação do Programa de Integridade conforme dispõe o Art. 1º da Lei Municipal nº. 426/2019;
- 10.1.9 A CONTRATADA está sujeita a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra administração pública nacional e estrangeira prevista na Lei Federal nº. 12.846/2013, regulamentada no âmbito municipal pelo Decreto nº. 46/2018. Mediante processo administrativo de responsabilização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRODUTOS A SEREM ENTREGUES**

11.1 - O projeto “Aracati, de Velas prontas para o Futuro” será realizado durante os meses de maio a julho de 2022, e contempla as seguintes ações:

- a) Elaboração, edição e impressão de **1 (hum) livro**, capa dura e no formato aberto 60cmx30cm, formato fechado 30cmx30cm, com 160 páginas e tiragem de 1.500 exemplares,



- de aspecto documental com registro das belezas naturais, riquezas econômicas e culturais de Aracati, destacando a qualidade de vida e oportunidades de negócios do município;
- b) Elaboração, produção e veiculação de **2 (dois) webdocs**, vídeos de curta duração desenvolvidos especialmente para ambiente digital, cada um com no máximo 3 minutos de duração. Cada vídeo dará visibilidade a um aspecto ligado aos eixos editoriais da publicação, como por exemplo, vocação turística e infraestrutura. Os dois vídeos serão exibidos nos perfis do Jornal de Grande Circulação do Estado do Ceará, nas redes sociais, e veiculados no canal digital do projeto;
- c) Criação e manutenção de **1 (um) Canal Digital** especial do projeto, hospedado no Portal do Jornal de Grande Circulação do Estado do Ceará, consolidando todos os conteúdos desenvolvidos ao longo do projeto, a saber: versão digital do livro, dois webdocs, e galeria de fotos;
- d) Elaboração e Veiculação de **1 (uma) Campanha Publicitária** para divulgação do projeto, contemplando desenvolvimento de identidade visual e produção de todas as peças, com veiculação prevista em Jornal de Grande Circulação e veiculação e perfis nas redes sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**

12.1 - Em caso de inexecução total ou parcial ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. A multa prevista nesta cláusula será de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

12.3 - As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-las das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente.

12.5 - O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade, nem de cumprir o objeto do contrato.

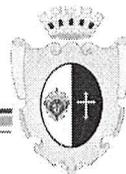
12.6 - A CONTRATANTE deverá cientificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada na execução do objeto, para as providências cabíveis.

12.7 - As penalidades somente deixarão de ser aplicadas em razão de circunstâncias excepcionais, e a justificativa só será aceita por escrito, fundamentada em fato real e facilmente comprovável, a critério da CONTRATANTE, desde que formulada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas, indicando-se ainda o número do processo administrativo a que se refere, protocolado junto a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ATRASO NO PAGAMENTO**

13.1 - O atraso no pagamento acarretará ao devedor correção monetária pro rata die, calculada pela variação percentual acumulada do IGP-M, ou, na ausência ou impossibilidade de sua aplicação, com base na variação do IPCA, ou outro que vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS**



14.1 – Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do contrato original até o limite de 30% (trinta por cento) do valor contratado. Contudo, em qualquer situação, a CONTRATADA é a única e integral responsável pela execução global do contrato.

14.2 - Em hipótese nenhuma, haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com os subcontratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

15.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma total, devendo ser entregue no prazo e local designado pela Administração, conforme o estabelecido na Ordem de Fornecimento.

15.2 - A Contratada sujeitar-se-á à fiscalização dos produtos no ato da entrega, reservando-se a Administração o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre os mesmos em condições satisfatórias.

15.3 - A Contratada deverá cumprir obrigatoriamente os prazos das entregas solicitadas pela Administração, salvo em caso de alterações, que deverão ser comunicadas em um prazo inferior às 48 horas.

15.4 - No ato das entregas, caso os produtos sejam recusados, os mesmos serão devolvidos, devendo haver reposição de acordo com as exigências editalícias.

15.5 - Na ausência de um ou mais itens solicitados, o fornecedor deverá consultar a Administração quanto à substituição por um produto similar, com dois dias de antecedência. A solicitação deverá ser acompanhada da justificativa em até dois dias antes da entrega e encaminhada à Contratante, que deliberará sobre a aceitação ou não do pedido formulado.

15.6 - O recebimento do objeto, pela Administração, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Termo de Referência, e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela Contratada;
- b) Definitivamente, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Termo de Referência e consequente aceitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

16.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Dispensa mencionada na cláusula primeira deste termo, cuja realização decorreu da autorização da Autoridade Superior por ela responsável.

16.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Dispensa já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

17.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

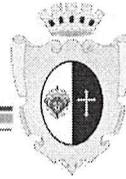
#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

18.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pela Autoridade Superior do mesmo, mediante publicação na Imprensa Oficial do Município consoante o estabelecido pelo Inciso XIII do Art. 6º da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1 - A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por Comissão especialmente designada para este fim, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**



20.1 - Constituem motivos incondicionais para rescisão do presente contrato, as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO**

21.1 - Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

**CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - COMPLIANCE, ANTICORRUPÇÃO E PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO**

22.1 - As PARTES declaram que, direta ou indiretamente, atuam em seus negócios com o mais alto padrão de conduta e conformidade, e com relação ao objeto desse Contrato, informam não terem cometido atos que violariam as previsões deste título.

22.2 - As PARTES declaram que cumprem e cumprirão, todas as leis relacionadas a anticorrupção, lavagem de dinheiro, antissuborno, antitruste e conflito de interesses, incluindo principalmente, mas não se limitando a Lei Brasileira Anticorrupção (Lei 12.846/2013), Decreto Brasileiro Anticorrupção (Decreto nº 8.420/2015), Lei Brasileira de Licitações (Lei nº 8.666/1993) e qualquer legislação relativa à lavagem de dinheiro.

22.3 - As PARTES declaram para todos os efeitos, que:

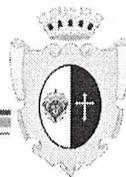
- a) Adotam políticas de prevenção e combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, elaboradas em conformidade com as legislações aplicáveis, bem como desenvolvem suas atividades em estrita observância a estas políticas, não adotando qualquer prática vedada pela legislação aplicável ou utilizando em suas
- b) Não utilizam trabalho ilegal, se comprometendo, ainda, a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, salvo esta última na condição de aprendiz, observadas as disposições constantes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Não empregam menores até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horário noturno e, ainda, em horários que não permitam a frequência destes empregados à escola;
- d) Cumprem a legislação trabalhista, quanto às horas de trabalho e aos direitos dos empregados e não dificultam a participação desses em sindicatos;
- e) Não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso à relação de emprego ou a sua manutenção, incluindo, mas sem limitação, práticas de discriminação e limitação em razão de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- f) Executam suas atividades em observância à legislação vigente no que tange à proteção ao meio ambiente, comprometendo-se a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente.

22.4 - As PARTES declaram, garantem e aceitam que, com relação a este Contrato e sua atividade:

- a) Não houve e não haverá nenhum tipo de solicitação, cobrança, obtenção ou exigência para si e para outrem de vantagem indevida ou promessa de vantagem indevida, com pretexto de condicionar em ato praticado por agente público e/ou privado;
- b) Não oferecem, prometem, realizam pagamentos ou dão benefícios, presentes, incentivos, bônus ou qualquer coisa de valor a um Agente Público, seja ele, nacional ou estrangeiro; e
- c) Não doam fundos, financiam ou de qualquer forma subsidiam atos ou práticas ilegais.

22.5 - As PARTES se comprometem a combater toda e qualquer atividade que seja contra livre concorrência, especialmente, mas não se limitando, as iniciativas indutoras à formação de cartel.

22.6 - As PARTES ficarão sujeitas a auditorias e visitas, realizadas a critérios da outra PARTE, para verificação do cumprimento das práticas estabelecidas neste título, com foco nas transações realizadas nesse contrato e com aviso prévio de 20 (dias), sempre precedido da assinatura de um Termo de Confidencialidade (NDA – Non Disclosure Agreement).



22.7 - Caso a PARTE auditora, entenda pela necessidade de contratação de uma empresa especializada para realização da auditoria descrita no caput desta cláusula, todos os encargos e verbas devidas por essa contratação serão de responsabilidade da PARTE que deseja realizar a auditoria.

22.8 - As PARTES, caso seja solicitado pela parte contrária, aceita enviar documentos e evidências referentes a essa contratação para verificação e garantia do cumprimento das práticas descritas neste título.

22.9 - O não cumprimento ou violação por qualquer das PARTES de quaisquer práticas estabelecidas neste título poderá ensejar a imediata rescisão deste contrato, atividades, quaisquer valores, bens ou direitos provenientes de infração penal;

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DAS DISPOSICOES FINAIS

23.1- Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado.

23.2- Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMIA QUARTA - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

24.1 - A Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos / redução de desperdícios / menor poluição, tais como:

- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxico-poluente;
- Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- Adoção de práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da cidade de Aracati, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvida pelos meios administrativos.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Aracati/CE, 05 de maio de 2022.

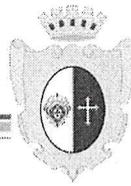
**Francisca Joseni Soares de Sousa**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura  
CONTRATANTE

ANDRE AVELINO DE AZEVEDO:50555081168  
Assinado de forma digital por ANDRE AVELINO DE AZEVEDO:50555081168  
Dados: 2022.05.09 12:00:58 -03'00'

**André Avelino de Azevedo**  
Fundação Demócrito Rocha  
CONTRATADA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA



**EXTRATO DE CONTRATO**



**DISPENSA Nº. 12.001/2022-DL**

**CONTRATO Nº 20220505045**

**Contratante:** MUNICÍPIO DE ARACATI

**Contratada:** FUNDAÇÃO DEMÓCRITO ROCHA - FDR

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO CAPA DURA DE ASPECTO DOCUMENTAL E CULTURAL, COMO TAMBÉM NA ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE 02 WEBDOCS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CANAL DIGITAL E ELABORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE UMA CAMPANHA PUBLICITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DE TODO O PROJETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE.

**Valor Global:** 170.000,00 (cento e setenta mil reais).

**Data de Assinatura:** 05/05/2022

**Vigência:** Da data de sua assinatura a 31 de dezembro de 2022.

**Assinam:** Pelo Município de ARACATI: **Francisca Joseni Soares de Sousa** - Secretária Municipal de Turismo e Cultura. **Pela:** Fundação Demócrito Rocha - FDR: **André Avelino de Azevedo** – Diretor Financeiro.

Aracati-CE, 05 de maio de 2022.

  
**Francisca Joseni Soares de Sousa**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no quadro de avisos e publicações desta Prefeitura o Extrato de Contrato da Dispensa de Licitação nº 12.001/2022-DL, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONCEPÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PRODUÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVRO CAPA DURA DE ASPECTO DOCUMENTAL E CULTURAL, COMO TAMBÉM NA ELABORAÇÃO, PRODUÇÃO E VEICULAÇÃO DE 02 WEBDOCS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CANAL DIGITAL E ELABORAÇÃO E VEICULAÇÃO DE UMA CAMPANHA PUBLICITÁRIA PARA DIVULGAÇÃO DE TODO O PROJETO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE ARACATI/CE**, conforme determinação legal.

Aracati/CE, 05 de maio de 2022.

  
**Francisca Joseni Soares de Sousa**  
Secretária Municipal de Turismo e Cultura